REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

I

Série

Número 166

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 823/2021

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais respetivas, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de "Caminho Agrícola entre os sítios da Achada e Chote - Jardim da Serra - 2.ª Fase", na freguesia do Jardim da Serra, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante.

Resolução n.º 824/2021

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 14.830,00 da parcela de terreno n.º 33/1, da planta parcelar da obra de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110".

Resolução n.º 825/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 3.

Resolução n.º 826/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à R. Coohafal C. R. L, Conjunto Habitacional Madalenas II, Bloco J (2), R/C I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6013 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 732/19900530 - I0-J, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 7, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/06/1992 e o certificado energético n.º SCE129527026, pertencendo-lhe o estacionamento e arrecadação, ambos com os números 5.

Resolução n.º 827/2021

Autoriza o subarrendamento do andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4211, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1506/19930222, a que corresponde o certificado energético n.º SCE181777132, válido até 19/03/2029.

Resolução n.º 828/2021

Autoriza o subarrendamento da fração autonoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, Bl. A, 2.º H, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7524 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o

n.º 3186/19991220-H, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 207, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 21/06/2001 e o certificado energético n.º SCE117856634, válido até 12/01/2026, pertencendo-lhe os estacionamentos n.º 17 e 18 e a arrecadação n.º 9, na cave.

Resolução n.º 829/2021

Autoriza o subarrendamento da moradia de tipologia T4, localizada na Travessa do Transval, n.º 2, freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2325, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 351/19880316, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 55, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/04/2021 e o certificado energético n.º SCE244144928, válido até 12/02/2031.

Resolução n.º 830/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3.º BN, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6008 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 4189/20040324-BN, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 205, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz a 05/11/2004 e o certificado energético n.º SCE187480331, válido até 22/11/2028, pertencendo-lhe o uso exclusivo do local de estacionamento número 33.

Resolução n.º 831/2021

Autoriza tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, a que corresponde o certificado energético n.º SCE256839740, válido até 30/07/2031.

Resolução n.º 832/2021

Autoriza tomar de arrendamento o andar de moradia de tipologia T2, localizado à Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 268, Fração B, freguesia de Santo António, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8899 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1211/19911220.

Resolução n.º 833/2021

Autoriza tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, município de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4692 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2851/19991216-I, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 80, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz a 06/04/2000 e o certificado energético n.º SCE125217826, válido até 13/05/2026.

Resolução n.º 834/2021

Autoriza o pagamento da vigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.246,26, à entidade denominada Banco Santander Totta, S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2021.

Resolução n.º 835/2021

Adjudica, no âmbito do concurso público para a aquisição de serviços de «conservação e reabilitação da rede hidrográfica das Ilhas da Madeira e do Porto Santo - 2020» o Lote 1 - Zona Hidrográfica 1 (Municípios da Calheta e da Ponta Do Sol) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco, Lda., pelo preço contratual máximo de 117.000,00; o Lote 2 - Zona Hidrográfica 2 (Municípios da Ribeira Brava e de Câmara de Lobos) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco, Lda., pelo preço contratual máximo de 187.200,00; o Lote 3 - Zona Hidrográfica 3 (Município do Funchal) à proposta apresentada pelo concorrente Critério de Escolha Lda., pelo preço contratual máximo de 221.400,00; o Lote 4 - Zona Hidrográfica 4 (Municípios de Santa Cruz e de Machico) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco Lda., pelo preço contratual máximo de 210.600,00; o Lote 5 - Zona Hidrográfica 5 (Municípios do Porto Moniz, de São Vicente e de Santana) à proposta apresentada pelo concorrente Critério de Escolha - Lda., pelo preço contratual máximo de 221.400,50 e o Lote 6 - Zona Hidrográfica 6 (Município do Porto Santo) à proposta apresentada pelo concorrente Floraram, Lda., pelo preço contratual máximo de 121.250,20.

Resolução n.º 836/2021

Autoriza a empresa pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à entidade denominada ADFA - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS", pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, o espaço não habitacional com a área de 79,67 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja 54, localizado no rés-do-chão da torre 3 sito à Rua Velha da Ajuda, Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 837/2021

Autoriza a empresa pública IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à entidade denominada TAXISRAM - ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS E OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DA MADEIRA, associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 39,71 m2, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Rua do Panamá, n.º 4 do Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 838/2021

Louva publicamente a atleta madeirense Fátima Alexandra Figueira Pinto do Sporting Clube de Portugal ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de futebol.

Resolução n.º 839/2021

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade denominada CISSM - Colégio Internacional Sharing School, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim-de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 823/2021

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos pretende executar a obra pública denominada por "Caminho Agrícola entre os sítios da Achada e Chote - - Jardim da Serra - 2.ª Fase", na freguesia do Jardim da Serra, Concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, deliberou, na sua reunião de 15 de janeiro de 2021, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a concretização desta obra dá cumprimento ao Plano de Atividades e Orçamento para 2021, aprovado pela Assembleia Municipal de Câmara de Lobos;

Considerando que a construção de novas vias e a beneficiação da rede viária existente constitui umas das grandes estratégias de investimento dos últimos anos daquela autarquia;

Considerando que com a execução deste projeto irá ser estabelecida uma nova ligação a uma zona predominantemente agrícola, classificada no Plano Diretor Municipal como "Espaços Agrícolas - A", que até à data, não tinha qualquer acesso viário;

Considerando que esta infraestrutura urbana corresponde à satisfação de uma necessidade há muito reclamada pela população local, na medida em que, neste momento, só existe uma vereda para servir a população e os terrenos agrícolas;

Considerando que este caminho irá melhorar as acessibilidades a mais de sessenta explorações agrícolas, bem como, a algumas moradias, reduzindo as despesas de produção nas explorações e aumentando consideravelmente a qualidade de vida dos munícipes ali residentes;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 360/77, de 1 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 605/72, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 316/72, de 18 de agosto, "as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes";

Considerando que em conformidade com o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia de Câmara de Lobos a realização de investimentos nos domínios do ordenamento do território e urbanismo, do equipamento rural e urbano, dos transportes e comunicações, a promoção do desenvolvimento, entre outras;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas em julho de 2023;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a elas inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e

serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de "Caminho Agrícola entre os sítios da Achada e Chote - Jardim da Serra - 2.ª Fase", na freguesia do Jardim da Serra, a realizar pela Câmara Municipal de Câmara de Lobos, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada por entidade expropriante:

a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 35m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Achada, com a área total de 265m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1/728, da Secção "A11", da freguesia do Jardim da Serra, interiormente inscrito sob o artigo 1/711, da secção "A11", da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número trezentos e setenta e cinco, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, a favor de António de Jesus, casado com Vitorina Rodrigues Vieira, pela apresentação cinco, de vinte de março de mil novecentos e oitenta e nove;

b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 2 m2, assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Achada, com a área total de 65m2, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 1/801, da Secção "A11", da freguesia do Jardim da Serra, interiormente inscrito sob o artigo 1/801 da secção "A11", da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos sob o número trezentos e setenta e dois, da freguesia do Estreito de Câmara de Lobos, a favor de António de Jesus, casado com Vitorina Rodrigues Vieira, pela apresentação cinco, de vinte de março de mil novecentos e oitenta e nove;

2. Determinar que os encargos com a aquisição destas parcelas de terreno, no montante global de 960,00€ (novecentos e sessenta euros) se encontram cabimentadas no orçamento da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 823/2021, de 13 de setembro

Anexo I

Caminho Agrícola entre os sítios da Achada e Chote – Jardim da Serra – 2.ª Fase

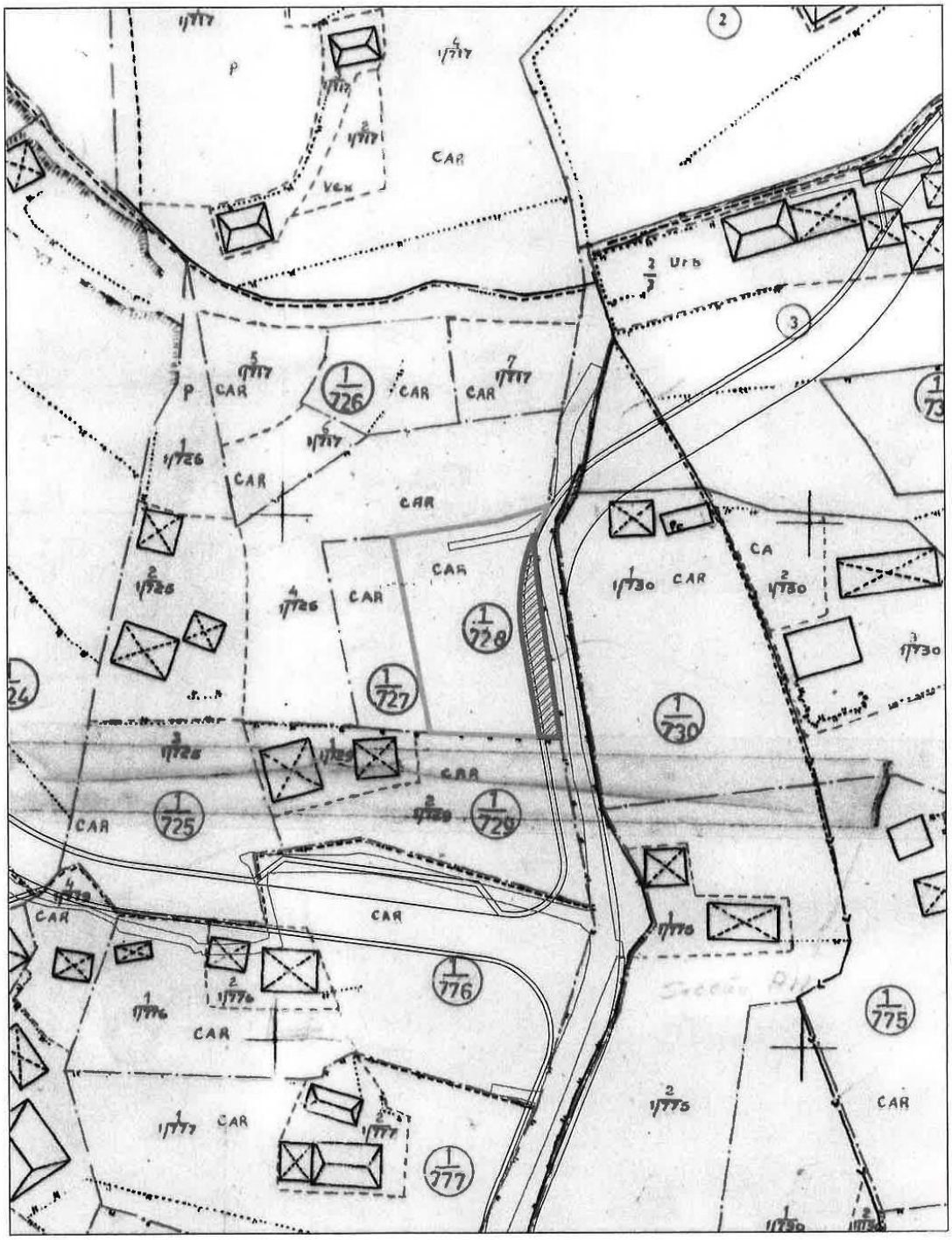

Anexo I

Caminho Agrícola entre os sítios da Achada e Chote – Jardim da Serra – 2.ª Fase

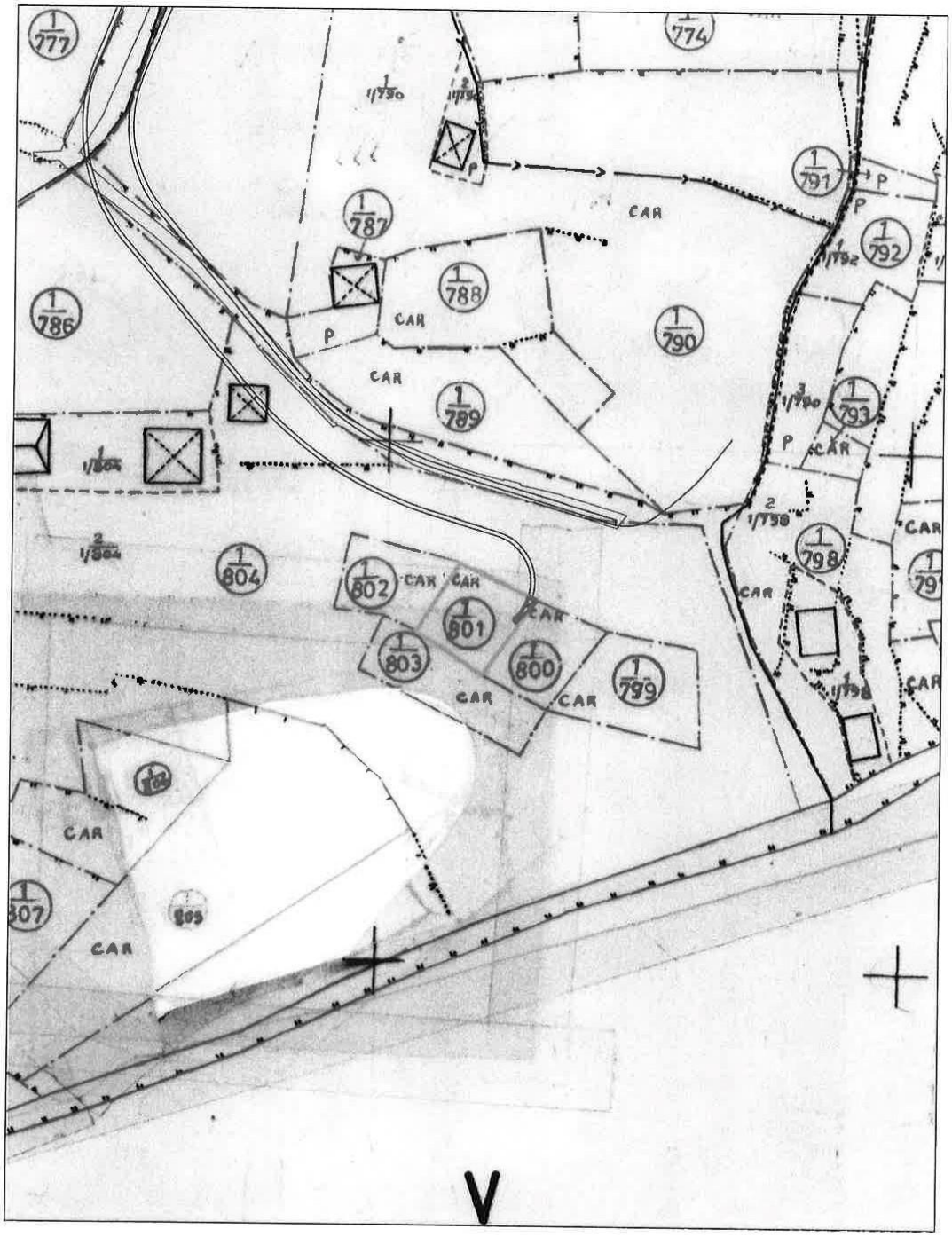

Resolução n.º 824/2021

Considerando que a obra de "Estabilização da Margem Esquerda da Ribeira do Junçal, onde está implantada a ER 110" abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 518/2017, de 24 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.830,00€ (catorze mil e oitocentos e trinta euros), a parcela de terreno n.º 33/1, da planta parcelar da obra, cuja titular é Teresa Maria de Vasconcelos Oliveira Andrade casada com Mário Ezequiel Nunes de Andrade;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável:

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura;

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 05, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 825/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 49 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edf. KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 797/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 156, de 30 de agosto de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à Travessa do Tanque, n.º 26, Edifício KJ1, 2.º A (C), freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 8684, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3942/20021118-C, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 74, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/02/2009, pertencendo-lhe a arrecadação n.º 3;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 826/2021

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Código das Expropriações, "consideram-se interessados, além do expropriado, os titulares de qualquer direito real ou ónus sobre o bem a expropriar e os arrendatários de prédios rústicos ou urbanos."

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", os arrendatários de um imóvel localizado na parcela identificada como "B" da referida obra, manifestaram a necessidade realojamento em detrimento da indemnização.

Considerando que, para efeitos da indemnização prevista no n.º 2 do artigo 30.º do Código das Expropriações, a Região tomou de arrendamento a fração autónoma de tipologia T2, localizada à R. Coohafal C. R. L, Conjunto Habitacional Madalenas II, Bl. J (2), R/C I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, com vista ao subarrendamento social dos arrendatários da parcela "B", conforme Resolução do Conselho de Governo número 799/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 156, de 30 de agosto de 2021.

Considerando que os subarrendatários pagarão à Região a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais desta, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da fração autónoma de tipologia T2, localizada à R. Coohafal C. R. L, Conjunto Habitacional Madalenas II, Bloco J (2), R/C I, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6013 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º732/19900530 - I0-J, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 7, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 20/06/1992 e o certificado energético n.º SCE129527026, pertencendo-lhe o estacionamento e arrecadação, ambos com os números 5.

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 827/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 49 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, um andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 800/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 156, de 30 de agosto de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento do andar de moradia de tipologia T3, localizado ao Caminho do Cemitério, n.º 37, 1.º Piso, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4211, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1506/19930222, a que corresponde o certificado energético n.º SCE181777132, válido até 19/03/2029.

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 828/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 118 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a fração autónoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, Bl. A, 2.º H, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 798/2021, de 26 de agosto de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, nº 156, de 30 de agosto de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da fração autonoma de tipologia T3, localizada à Avenida da Madalena, n.º 107-A, Edifício Magdalena Villas II, Bl. A, 2.º H, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 7524 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 3186/19991220-H, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 207, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 21/06/2001 e o certificado energético n.º SCE117856634, válido até 12/01/2026, pertencendo-lhe os estacionamentos n.º 17 e 18 e a arrecadação n.º 9, na cave;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 829/2021

Considerando que no âmbito da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", foi apurada a necessidade de realojamento de um agregado familiar expropriado da parcela identificada como 49 daquela obra.

Considerando que, para suprir a necessidade de realojamento do agregado familiar expropriado da referida parcela, a Região Autónoma da Madeira tomou de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, a moradia de tipologia T4, localizada na Travessa do Transval, n.º 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, conforme Resolução de Conselho de Governo número 702/2021, de 29 de julho de 2021, publicada na primeira série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 136, 5.º Suplemento, de 30 de julho de 2021.

Considerando que o agregado familiar expropriado pagará à Região, a título de renda, um valor calculado pela IHM – EPERAM, nos mesmos termos do que é cobrado aos inquilinos sociais deste, até ao limite máximo do valor que é pago ao senhorio.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar o subarrendamento da moradia de tipologia T4, localizada na Travessa do Transval, n.º 2, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do

Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2325, e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 351/19880316, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 55, emitido pela Câmara Municipal do Funchal a 27/04/2021 e o certificado energético n.º SCE244144928, válido até 12/02/2031;

2) Aprovar a minuta do contrato de subarrendamento urbano provisório para habitação social com prazo certo, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 830/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T1, localizada à Estrada do Garajau, Edifício Quintas I, Bloco E, 3.º BN, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 6008 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 4189/20040324--BN, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 205, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz a 05/11/2004 e o certificado energético n.º SCE187480331, válido até 22/11/2028, pertencendo-lhe o uso exclusivo do local de estacionamento número 33;

2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112407 e número de compromisso CY52113064.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 831/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar tomar de arrendamento a moradia de tipologia T3, localizada ao Caminho de Santo António, n.º 59, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 2538 e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 698/19951114, a que corresponde o certificado energético n.º SCE256839740, válido até 30/07/2031;

2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112488 e número de compromisso CY52113064.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 832/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar tomar de arrendamento o andar de moradia de tipologia T2, localizado à Estrada Comandante Camacho de Freitas, n.º 268, Fração B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 8899 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1211/19911220;

2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112408 e número de compromisso CY52113082.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 833/2021

Considerando que no âmbito do processo expropriativo da "Obra de Construção do Novo Hospital do Funchal", a área expropriada abrange moradias, obrigando ao desalojamento, tendo os expropriados de se reinstalarem noutro local, com as despesas e incómodos inerentes.

Considerando que, há situações em que o valor da indemnização apesar de justo, não é suficiente para que o agregado ou agregados expropriados de uma moradia, possam adquirir uma nova habitação permanente ou optar por um arrendamento pelos próprios meios, tendo de recorrer aos programas de habitação social.

Considerando que o Governo Regional da Madeira entende que, do ponto de vista da justiça social, todos os agregados familiares desalojados em consequência de um processo expropriativo, que se encontrem nas circunstâncias acima descritas, merecem atenção das entidades públicas.

Considerando que a IHM-Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, não dispõe no imediato de fogos habitacionais para atingir este desiderato.

Considerando que o direito à habitação está previsto no artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa. «Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma

habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar».

Considerando que incumbe ao Estado estabelecer a criação de um sistema de acesso à habitação com renda compatível com o rendimento do agregado familiar.

Considerando que a Direção Regional do Património, promoveu uma consulta pública ao mercado para arrendamento de imóveis, com vista ao subarrendamento para fins habitacionais, destinada ao realojamento provisório de agregados familiares identificados no âmbito do processo expropriativo em referência.

Considerando que a posição da Região Autónoma da Madeira no contrato que titulará o arrendamento, será ulteriormente cedida à IHM-Investimentos Habitacionais - - EPERAM, no âmbito das suas atribuições e competências em matéria de habitação social.

O Conselho do Governo reunido em plenário, reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Autorizar tomar de arrendamento a fração autónoma de tipologia T2, localizada à Rua da Escola, Edifício das Figueirinhas, Bloco B, 1.º Dt (I), freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 4692 e descrita na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz sob o n.º 2851/19991216-I, a que corresponde o alvará de licença de utilização para habitação n.º 80, emitido pela Câmara Municipal de Santa Cruz a 06/04/2000 e o certificado energético n.º SCE125217826, válido até 13/05/2026;

2) Aprovar a minuta do contrato de arrendamento com autorização de subarrendamento para habitação social, que fica arquivada na Secretaria - - Geral da Presidência;

3) Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 43 0 01 04 05, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Programa 041, Medida 036, Fundo 5311000032, complementada com o respetivo número de cabimento CY42112452 e número de compromisso CY52113081.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 834/2021

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de Dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima oitava prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.246,26€ (trinta e um mil, duzentos e quarenta e seis euros e vinte e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de setembro de 2021.

2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2020, respeitante a capital, no valor de 29.434,79€ (vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro euros e setenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.811,47€ (mil oitocentos e onze euros e quarenta e sete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52101007 (capital) e n.º CY52101004 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 835/2021

O Conselho do Governo tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a aquisição de serviços de «CONSERVAÇÃO E REABILITAÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DAS ILHAS DA MADEIRA E DO PORTO SANTO - 2020», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas, reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1) Adjudicar o LOTE 1 - ZONA HIDROGRÁFICA 1 (MUNICÍPIOS DA CALHETA E DA PONTA DO SOL) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco, Lda., pelo preço contratual máximo de 117.000,00 € (Cento e dezassete mil euros) e pelo prazo máximo de 1095 dias;

2) Adjudicar o LOTE 2 - ZONA HIDROGRÁFICA 2 (MUNICÍPIOS DA RIBEIRA BRAVA E DE CÂMARA DE LOBOS) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco, Lda., pelo preço contratual máximo de 187.200,00 € (Cento e oitenta e sete mil e duzentos euros) e pelo prazo máximo de 1095 dias;

3) Adjudicar o LOTE 3 - ZONA HIDROGRÁFICA 3 (MUNICÍPIO DO FUNCHAL) à proposta apresentada pelo concorrente Critério de Escolha Lda., pelo preço contratual máximo de 221.400,00 € (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos euros) e pelo prazo máximo de 1095 dias;

4) Adjudicar o LOTE 4 - ZONA HIDROGRÁFICA 4 (MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ E DE MACHICO) à proposta apresentada pelo concorrente Pico Branco Lda., pelo preço contratual máximo de 210.600,00 € (Duzentos e dez mil e seiscentos euros) e pelo prazo máximo de 1095 dias;

5) Adjudicar o LOTE 5 - ZONA HIDROGRÁFICA 5 (MUNICÍPIOS DO PORTO MONIZ, DE SÃO VICENTE E DE SANTANA) à proposta apresentada pelo concorrente Critério de Escolha - Lda., pelo preço contratual máximo de 221.400,50 € (Duzentos e vinte e um mil e quatrocentos euros e cinquenta cêntimos) e pelo prazo máximo de 1095 dias;

6) Adjudicar o LOTE 6 - ZONA HIDROGRÁFICA 6 (MUNICÍPIO DO PORTO SANTO) à proposta apresentada pelo concorrente Floraram, Lda., pelo preço contratual máximo de 121.250,20 € (Cento e vinte um mil e duzentos e cinquenta euros e vinte cêntimos) e pelo prazo máximo de 1095 dias.

7) Aprovar as minutas dos correspondentes contratos, e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para outorgar os contratos e para tudo o que demais se revelar necessário para o efeito, e no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução dos contratos.

A despesa programada para o ano económico de 2021, decorrente dos contratos, tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 02.02.03 Alínea S0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 392, Programa 053, Medida 028, Projeto 50324, Classificação Funcional 062, do Orçamento da RAM para 2021.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 836/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a "ADFA - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS" é uma associação, que tem como objeto a defesa e a promoção dos interesses sociais, económicos, culturais, morais e profissionais dos seus associados, através do desenvolvimento e congregação de esforços, no sentido de reabilitar e reintegrar na sociedade todos os associados que sejam deficientes, como também criar condições tendentes à preservação da qualidade de vida dos mesmos;

Considerando que, para a realização desses objetivos, a referida associação necessita de um espaço onde possam ser criados gabinetes para atendimento médico, social, bem como para instalação de serviços administrativos;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da "ADFA - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS".

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na sua redação atual, a IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "ADFA - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DAS FORÇAS ARMADAS", pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, o espaço não habitacional com a área de 79,67 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, que constitui a loja 54, localizado no rés-do-chão da torre 3 sito à Rua Velha da Ajuda, Conjunto Habitacional da Ajuda, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que constitui a fração autónoma designada pela letra «B», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3661.º, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2029/960119, pela renda mensal de 78,87 € (setenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 837/2021

Considerando que é política do Governo Regional associar-se a projetos de relevante interesse público, nomeadamente facultando o uso de espaços na sua posse e de empresas públicas por si participadas, para o desenvolvimento de atividades de entidades sem fins lucrativos;

Considerando que a "TAXISRAM - ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS E OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DA MADEIRA" é uma associação, que tem como objeto e finalidade a representação, formação e defesa dos interesses dos seus associados, entidades de direito privado ligadas direta ou indiretamente ao setor automóvel, bem como a promoção do seu desenvolvimento técnico e económico, pretendendo exercer e desenvolver todas as funções necessárias para a prossecução desses fins;

Considerando que, para a realização desses objetivos, a referida associação necessita de um espaço onde o corpo técnico possa desenvolver a sua atividade neste projeto para os táxis da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, dispõe de um espaço adequado às pretensões da "TAXISRAM - ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS E OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DA MADEIRA".

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, na sua redação atual, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a dar de arrendamento à "TAXISRAM - ASSOCIAÇÃO DE TÁXIS E OUTROS TRANSPORTES TERRESTRES DA MADEIRA", associação de direito privado, o espaço não habitacional com a área de 39,71 metros quadrados, de que aquela é dona e legítima proprietária, localizado à Rua do Panamá, n.º 4 do Conjunto Habitacional da Nazaré, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, fração autónoma designada pela letra «E», do prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 4797.º e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 2380, pela renda mensal de 39,31 € (trinta e nove euros e trinta e um cêntimos), aplicando-se com as devidas adaptações os critérios e procedimentos fixados nos n.ºs 1 a 3 da Resolução n.º 562/2012, de 20 de julho, publicada no JORAM, I Série, n.º 102, de 1 de agosto.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a celebrar, que constitui parte integrante desta Resolução e que fica arquivada nos serviços da Presidência do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 838/2021

Considerando o excelente resultado obtido pela atleta madeirense Fátima Alexandra Figueira Pinto do Sporting Clube de Portugal ao vencer a Supertaça da época 2021/2022, na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve louvar publicamente a Atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 839/2021

Considerando que o Colégio Internacional Sharing School desenvolve a sua atividade com planos curriculares alternativos;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é o único estabelecimento de educação e ensino existente na Região que desenvolve planos curriculares alternativos, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 9 de setembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2021, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração n.º 46/2020, de 6 de outubro, e o Despacho Conjunto n.º 89/2020, de 9 de setembro, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a entidade referida no ponto 2, de modo a comparticipar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do correspondente às valências de creche, jardim--de-infância, 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário com planos curriculares alternativos.

2. Para a prossecução do objeto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma comparticipação financeira global que não pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:

	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	Ano Económico 2021 (setembro a dezembro)	Ano Económico 2022 (janeiro a agosto)	Total (Ano Escolar)
			Funcionamento	Funcionamento	
1	CISSM – Colégio Internacional Sharing School	D.04.01.02.QV.S0	58 320,00 €	116 640,00 €	174 960,00 €

3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2022, e reporta-se ao ano escolar 2021-2022.

4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.

6. As despesas resultantes do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 45.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.QV.S0, para os montantes e de acordo com a programação financeira referidos, e no ano de 2022 por verbas adequadas a inscrever no orçamento do mesmo organismo.

7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)